

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 981/2019

“Regulamenta o art. 48 da Lei nº 431 de 15 de dezembro de 2010”.

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Lei n.º 431/2010 (Estatuto do Magistério Público Municipal), e considerando:

– A necessidade de aprimorar os procedimentos administrativos, com fito de garantir aos integrantes da carreira do Magistério Público Municipal o direito ao afastamento para cursar mestrado ou doutorado, previsto no art. 48 de Lei 431/2010 (Estatuto do Magistério Público do Município de Uauá),

DECRETA:

Art. 1º - Os docentes e demais servidores estáveis que exerçam atividade de suporte técnico-pedagógico direto à docência devidamente matriculados em cursos de mestrado ou doutorado, que tenham correlação com a sua formação profissional e com as atribuições definidas para o cargo que ocupa, poderão ser liberados das atividades educacionais ou técnicas, parcial ou totalmente, sem prejuízo das vantagens do cargo.

§ 1.º O afastamento não excederá a 02 (dois) anos, sendo prorrogável por igual período e, findo o curso, somente após decorrer o lapso temporal do tempo de afastamento, em dobro, será permitida nova ausência pelo mesmo motivo.

§ 2.º O servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não poderá exercer nenhuma atividade funcional estranha, igual ou equivalente ao cargo que ocupa, enquanto estiver na licença, sob pena de imediato cancelamento da licença e devolução de todos os valores recebidos à título de remuneração durante o período de afastamento.

§ 3.º Enquanto estiver fruindo da licença o servidor deverá apresentar mensalmente as comprovações de que está frequentando o curso.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1938-1707 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 4.º Ao servidor beneficiado não será concedida licença para tratar de interesse particular, antes de decorrido período igual ao do seu afastamento.

§ 5.º O afastamento não será concedido ao servidor que esteja em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, bem como, àquele que tenha se afastado por licença para tratar de interesses particulares, nos 02 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

Art. 2º - O servidor beneficiado pela licença para realização de curso de mestrado ou doutorado terá que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

Parágrafo Único - Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no caput, bem ainda, nos casos de abandono ou desistência do curso, deverá ressarcir o município pelos gastos no decorrer do período do afastamento, abrangendo aqui toda a remuneração recebida no período.

Art. 3º - O número de servidores gozando simultaneamente da licença para realização de curso de mestrado ou doutorado não poderá ser superior a 4 (quatro).

§ 1.º As vagas ofertadas serão distribuídas de forma igual, sendo 50% (cinquenta por cento) destinadas aos servidores que cursarão mestrado e 50% (cinquenta por cento) aos servidores que cursarão doutorado.

§ 2.º Caso o número de servidores interessados seja superior ao quantitativo máximo disposto no caput, a Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude deverá estabelecer processo de concorrência para definição dos servidores que serão agraciados com a licença.

§ 3.º A concessão alcançará, preferencialmente, na ordem abaixo indicada, o servidor que:

I - Conte com maior tempo de serviço público efetivo no Magistério municipal.

II - Tenha maior idade.

III - Aquele que ainda não tenha fruído de licença da mesma natureza.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
Tels.: (74) 3673-1938-1707 - E-mail: gabinete.prefeito@uaua.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 4.º Esgotados os critérios de desempate previstos no parágrafo anterior e, persistindo um quantitativo superior ao limite estabelecido no art. 3º deste Decreto, será adotado como critério de desempate a ordem cronológica de recebimento do requerimento.

Art. 4º - O requerimento de afastamento deverá ser instruído com a documentação abaixo listada, sob pena de indeferimento e arquivamento primário do pleito:

§ 1.º Documento comprobatório de matrícula em instituição devidamente autorizada por órgão competente, em curso que tenham correlação com a sua formação profissional e com as atribuições definidas para o cargo que ocupa.

§ 2.º Grade curricular do curso.

§ 3.º Comprovação de incompatibilidade do horário de trabalho com o horário da frequência ao curso, de modo que a administração possa averiguar se há necessidade do afastamento, e havendo, se ocorrerá de forma integral ou parcial.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 03 de junho de 2019.

Lindomar de Abreu Dantas
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1938-1707 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br